EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa a dar prioridade de vacinação contra o novo Coronavírus (Covid-19) para todos os trabalhadores que atuam na limpeza urbana e na higienização das repartições públicas que desempenham suas atividades no Município de Porto Alegre.

Esta medida se mostra necessária, porquanto este grupo de trabalhadores exerce uma atividade essencial na comunidade, sobretudo nesse momento de crise sanitária, nos quais os cuidados com a higiene são extremamente vitais.

Não olvidemos, outrossim, que estes cidadãos, que integram esta nobre classe de trabalhadores, são os responsáveis pela coleta do lixo urbano, pela limpeza da cidade, pela manutenção e pela higienização das repartições públicas e, portanto, não possuem a prerrogativa de exercer suas atribuições de forma remota, o que aumenta consideravelmente a possibilidade de contaminação, notadamente os profissionais da coleta de lixo urbano, os quais manuseiam todo tipo de material potencialmente contaminado.

Nesse importe, leva-se em consideração que a nossa Capital conta com um grande contingente de profissionais de limpeza, engajados e atuantes na linha de frente, ainda que em condições muitas vezes precárias de trabalho. No entanto, estão desde o início da pandemia cumprindo com seu dever legal em prol da sociedade.

Logo, nada mais justo que estes nobres trabalhadores sejam priorizados no processo de imunização, como forma de reconhecimento do incansável trabalho que desempenham na sociedade, o que representa uma força de trabalho importante no enfrentamento e combate à pandemia.

Quanto à competência municipal para legislar sobre o tema, não restam dúvidas que as questões atinentes à saúde pública são de competência concorrente entre os entes federados. Portanto, cabe à União, Estados e Municípios tratarem da matéria, levando em conta as particularidades locais, conforme entendimento pacificado pela Suprema Corte do nosso País.

No mesmo sentido, a Lei Federal nº [6.259, de 30 de outubro de 1975,](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%206.259-1975?OpenDocument)estabelece que compete ao Ministério da Saúde a elaboração do Programa Nacional de Imunizações (PNI), com a definição do calendário nacional de vacinação, inclusive as de caráter obrigatório. No entanto, o Ministério da Saúde emitiu uma nota oficial informando que Estados e Municípios têm autonomia para montar seu próprio plano de vacinação e definir prioridades de acordo com as características de sua população, demandas específicas de cada região e doses disponibilizadas.

Diante do exposto, pedimos aos nobres colegas que integram esta Casa Legislativa, a aprovação do presente Projeto de Lei, para que sejam priorizados, no plano de vacinação contra o Covid-19, os trabalhadores que atuam na limpeza urbana e na higienização das repartições públicas que desempenham suas atividades no Município de Porto Alegre, como forma de reconhecimento de seu papel importante junto à comunidade e, sobretudo, por uma questão de justiça e humanidade.

Sala das Sessões, 25 de março de 2021.

VEREADOR ALEXANDRE BOBADRA VEREADORA COMANDANTE NÁDIA

**PROJETO DE LEI**

**Inclui na ordem prioritária de vacinação contra o novo Coronavírus (Covid-19) os trabalhadores que atuam na limpeza urbana e na higienização das repartições públicas no Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º**  Ficam incluídos na ordem prioritária de vacinação contra o novo Coronavírus (Covid-19) os trabalhadores que atuam na limpeza urbana e na higienização das repartições públicas no Município de Porto Alegre.

**Parágrafo único.**  A comprovação da identificação dar-se-á por meio de apresentação de documento funcional oficial, crachá ou certidão expedida por órgão público competente que ateste a condição de servidor concursado, contratado ou terceirizado, com a respectiva lotação.

**Art. 2º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM